



(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.063, 27 de janeiro de 2022) Autorização para Débito em Conta Corrente de prestações de Parcelamento

I - DADOS DO SUJEITO PASSIVO

01 - Nome/Nome empresarial				
02 - Identificação do contribuinte				03 - Telefone celular com DDD
CPF	CNPJ	CEI	NIT	
04 - Nome/CPF responsável pela empresa				

II - DADOS DO PROCESSO (A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

05 - Nº do processo	06 - Qtd. prestações débito	07 - Vencimento 1ª prestação

III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

08 - Comp.	09 - Código Banco	10 - Cód. Agência	C1	11 - Nº da conta	C2
12 - Nome do Banco			12 - Nome da agência		
14 - Endereço do Banco			15 - CEP	16 - Telefone	

IV - AUTORIZAÇÃO

Autorizo a instituição bancária acima identificada a debitar na conta corrente indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante o processo informado no campo II.

Data	Assinatura: contribuinte ou responsável (autorizado a movimentar a conta bancária)

V - OBSERVAÇÕES

1. Esta autorização é válida até a liquidação da última prestação do parcelamento;
2. O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês);
3. Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada; e
4. A conta bancária indicada deve ser de titularidade do contribuinte contratante do parcelamento.